

**DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 107/22**

Edição: 6491 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 02/04/2022

COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 107/22**

*Altera a Deliberação Normativa nº 102/20.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e pela Lei Municipal nº 11.181, de 08 de agosto de 2019,  
**DELIBERA:**

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Deliberação Normativa nº 102, de 25 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para fins de enquadramento no licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos previstos no art. 344 da Lei Municipal nº 11.181, de 08 de agosto de 2019, e não listados na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, serão utilizados os critérios de porte e potencial poluidor definidos no Anexo I desta deliberação.

§ 2º - Para fins de enquadramento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, previsto na DN COPAM 217/2017, serão utilizados os critérios definidos no Anexo II desta deliberação”.

Art. 2º - O art. 2º da Deliberação Normativa nº 102, de 25 de novembro de 2020 passa a vigorar acrescido do § 3º, nos seguintes termos:

“§ 3º - Os empreendimentos e atividades enquadrados na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, conforme DN COPAM 217/2017, que não estejam listados no Anexo II ou não atendam seus critérios de área, serão convertidos para a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1”.

Art. 3º - O § 1º do art. 20 da Deliberação Normativa nº 102, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o empreendedor poderá solicitar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da vigência desta Deliberação:  
I - o encerramento do processo pendente de outorga de licenciamento ambiental;  
ou  
II - a revogação da licença ambiental, o que repercutirá nas demais licenças urbanísticas a ela vinculadas.”

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022

*Mário de Lacerda Werneck*  
**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**ANEXO II**

Código	Atividades/empreendimentos (DN COPAM 217/17)	LAS CAS (m <sup>2</sup> )	LAS RAS (m <sup>2</sup> )
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico	-	Área útil ≤ 1.000 m <sup>2</sup>
B-04-07-3	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	-	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>
B-08-01-1	Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-01-01-5	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-01-03-1	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-02-01-1	Beneficiamento de borracha natural	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-02-03-8	Recauchutagem de pneumáticos	-	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>
C-02-04-6	Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos	-	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas, do carvão-de-pedra e da madeira	-	Área útil ≤ 1.000 m <sup>2</sup>
C-04-09-1	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	-	Área útil ≤ 1.000 m <sup>2</sup>
C-05-01-0	Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-05-02-9	Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
C-09-03-2	Confecção de calçados de couro	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
D-01-11-2	Fabricação de fermentos e leveduras	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
D-01-12-0	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤

		m <sup>2</sup>	1000 m <sup>2</sup>
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	-	Área útil ≤ 1.000 m <sup>2</sup>
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante	-	Área útil ≤ 5.000 m <sup>2</sup>
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	-	Área útil ≤ 1.000 m <sup>2</sup>
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	-	Área útil ≤ 5.000 m <sup>2</sup>
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	-	Área útil ≤ 5.000 m <sup>2</sup>
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	-	Área útil ≤ 5.000 m <sup>2</sup>
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	-	Área útil ≤ 5.000 m <sup>2</sup>
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	-	Área útil ≤ 1.000 m <sup>2</sup>
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	-	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	Área útil ≤ 500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> < Área útil ≤ 1000 m <sup>2</sup>